



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS**

**REFERÊNCIA: Art. 3º, Inciso I - INSTRUÇÃO
NORMATIVA 10/2015 TCM- GO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de limpeza do Prédio da Câmara e serviços de copa, durante a gestão 2023

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a Câmara não possui servidores efetivos da área, em número adequado para execução dos serviços.

Considerando que a única servidora do quadro efetivo cargo auxiliar de serviços gerais desenvolve outras atividades em cargo comissionado, observando ainda a metragem do prédio a ser limpo e higienizado constantemente, torna-se fato motivador a esta contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de limpeza de forma completa.

2.1 – O presente termo justifica-se pela necessidade da contratação de serviços de limpeza, higienização e conservação, atividade indispensável para o funcionamento da Instituição, principalmente quanto à higienização e desinfecção, levando-se em consideração as medidas preventivas e recomendações sanitárias para período de pandemia.

2.2 - Considerando a extensão/metragem da Câmara, com existência de 11 gabinetes, plenário com capacidade para quase trezentos pessoas acomodadas em cadeiras triplas e fixas, de difícil limpeza, além de 04 salas dos funcionários, 04 banheiros públicos, corredores e recepção, e ainda a parte externa com jardinagem, compreendendo o pátio e entrada da Câmara. Todos esses ambientes devem ser limpos devidamente.

2.3 - Sendo que estes serviços já são essenciais, torna-se ainda mais necessários diante da realidade de enfrentamento desta Pandemia, que causa a Covid-19.

2.4 - A presente contratação, tem autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

– REQUISITOS:

2.4. Faz-se necessária a comprovação da regularidade da seguridade social, o INSS e o FGTS, uma vez estar expressamente vedada a contratação de pessoa jurídica em débito com o INSS, conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

2.5. Desta forma, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS**

- 1 - CND DO FGTS;
- 2 - CND PGFN/RECEITA FEDERAL (INSS/TRIBUTOS FEDERAIS);
- 3 - CND DA RECEITA ESTADUAL DA SEDE DA EMPRESA
- 4 - CND DO MUNICÍPIO DA SEDE DA EMPRESA
- 5 - CND DE AÇÕES TRABALHISTAS
- 6- DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUI PARENTESCO
- 7 – DOCUMENTAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DESIGNADO PELA EMPRESA PARA ATENDER A CÂMARA E ATESTADOS OU REFERÊNCIAS

2.6. A contratada realizará os trabalhos no prédio da Câmara Municipal de Campos Belos-GO, se comprometendo ao termo de referência e contrato. Os serviços serão prestados em horários estabelecidos pelo Gestor do Contrato, podendo ser até mesmo fora do expediente de trabalho da Câmara e conforme a necessidade do órgão.

3- VALOR ESTIMADO, DOTAÇÃO E FONTES DE RECURSOS

3.1- DO VALOR:

3.1.1 – O valor global a ser pago pelos serviços contratados, objeto deste contrato, é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que será pago em oito parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na tesouraria da Câmara ou em depósito em conta da Contratada, ou procurador devidamente cadastrado e aprovado pelo setor financeiro, até o último dia útil do mês mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- O preço final da contratação de serviços de limpeza, incluídos todos os custos diretos e indiretos, está estimado em valor mínimo de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) em oito parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A estimativa foi feita por pesquisa das últimas contratações a esses objetos à Câmara Municipal de Campos Belos e Divinópolis-GO e ainda pesquisa em referência a valor mercado para limpeza por metragem.

Órgão	contratado	Identificação	Valor mensal	Valor Total 08 parcelas
Poder Legislativo de Divinópolis Goiás	Gerais Limpeza São Domingos Ltda-ME	CNPJ: 22.914.271/0001-95	R\$ 2.125,00	R\$ 17.000,00
Poder Legislativo de Campos Belos-GO	ROSILVEIA XAVIER	CNPJ: 29.873.012/0001-20	R\$ 1.700,00	R\$ 13.600,00
Poder Legislativo de Campos	KAIO HENRIQUE FRANCISCO	CNPJ: 27.397.598/0001-50	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS**

Belos-GO	MACHADO			
MEDIANA			R\$ 1.941,67	R\$ 15.533,34

3.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.2.1- A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11.01.1.31.1.2.001.3.3.90.39

4- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Limpeza e higienização de onze salas/gabinetes, Plenário, bancada das Sessões Legislativas, móveis, cadeiras, janelas, cortinas/persianas, carpetes, tapetes, superfícies, recolhimento e descarte de lixo.

4.2 – Limpeza e higienização de quatro salas administrativas e dos móveis, diariamente com pano úmido, sabão e água sanitária para limpeza do piso e álcool em gel para as mesas e superfícies que são tocadas frequentemente, tais como mouse, teclados, botões de computador e impressora utilizados.

4.3 – Limpeza e higienização da recepção da Câmara a cada duas ou três horas, conforme as orientações de medidas preventivas enquanto durar a pandemia. Conferir a disponibilização do álcool em gel e máscaras descartáveis para usuários que adentrem ao local sem uso da mesma).

4.4 – Limpeza, desinfecção diária do piso da Câmara, com sabão e água sanitária, incluindo salas administrativas, banheiros e cozinha.

4.5 – Limpeza geral dos banheiros públicos, reposição de sabonetes, papel higiênico, papel toalha, copos descartáveis e galão de água mineral, repor sacos plásticos para lixo nos cestos de todas as salas, recolhimento e descarte dos mesmos.

4.6 – Organização e limpeza da cozinha. Higienizar e desinfetar com álcool em gel ou água sanitária sempre que necessário e conforme as recomendações de higiene necessárias ao combate da propagação da covid 19.

4.7 – Higienização, asseio e conservação predial nas dependências internas, e externas da Câmara Municipal de Campos Belos, conforme as especificações e condições previstas neste instrumento.

4.8 - Para esta contratação estimamos o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) que poderão ser pagos em oito parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.9 - É responsabilidade a guarda dos produtos de limpeza de uso geral, fornecidos pela Câmara Municipal, em armário próprio com fechadura.

4.10 - Os serviços serão prestados em horários estabelecidos pelo Contratante, podendo ser até mesmo fora do expediente da Câmara e conforme a necessidade do órgão.

4.11 – Serviços de copa: fazer e servir chá, café, lanches, durante o expediente, sessões e eventos da Câmara Municipal.

5 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS ESTADO DE GOIÁS

5.1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, moldes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, em especial os artigos 55, 58 a 61 da referida Lei, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

5.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6 - DA ATESTAÇÃO

6.1- A atestação das notas fiscais/faturas cabe ao Controle Interno, o acompanhamento, fiscalização e atestado da execução do objeto se dará pelo Gestor do Contrato nomeado pelo **CONTRATANTE**.

7- DO PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas serão apresentadas à **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente, para pagamento até o 10º dia, sem emendas ou rasuras, devidamente atestado pelo departamento do Controle Interno/Gestor do Contrato.

7.2 - Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

8.1 -. O presente contrato estará em vigor na data de assinatura, e cessará seus efeitos no dia 31 de agosto de 2023, podendo ser aditado, prorrogado, bem como sofrer os devidos reajustes econômicos segundo o índice IGPM, tudo segundo a Lei 8.666/93.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E PENALIDADES

09.1 - A **CONTRATADA** está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

09.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** ou Administração Pública poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS ESTADO DE GOIÁS

09.3- Advertência seguida de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;

09.4- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

09.5- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

09.6- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

09.7- Não manter a proposta, injustificadamente;

09.8- Comportar-se de modo inidôneo;

09.9- Fizer declaração falsa;

09.10- Cometer fraude fiscal; e

09.11- Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

09.12 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

09.13 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

09.14 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1- Realizar as obrigações do termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços a Câmara.

10.2- Fica a contratada responsável por solicitar com antecedência os produtos de limpeza e materiais de reposição tais como copos descartáveis, papel higiênico, álcool gel, sacos plásticos e outros com registro de retirada junto ao Gestor do Contrato ou diretamente ao departamento de compras.

10.3- Fica a contratada responsável pela chave de armários que estejam depositados os produtos e materiais fornecidos pela Contratante, em armários com tranca específicos.

10.4- O pagamento será realizado mensalmente até o trigésimo dia útil de cada mês, por depósito em conta corrente do Contratado, **com a emissão de nota fiscal.**

11- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1- A responsabilidade direta pela execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência é da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS. Após assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, inclusive o fornecimento de produtos de limpeza, higienização e proteção,



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS**

em quantidades adequadas à execução dos serviços. Os produtos de limpeza e de reposição tais como: sacos plásticos para recolhimento de lixo, luvas, papel higiênico, álcool gel, sabonetes e outros, devem ser solicitados com antecedência, ao Gestor do Contrato ou departamento de Compras, registrando a solicitação e retirada de tais produtos.

11.2- Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar ao Presidente que tomará as medidas necessárias conforme previsto em contrato.

11.3- Comunicar à Contratada, qualquer alteração sobre os serviços contratados e as demais contidas no Contrato de Prestação de Serviços.

11.4- Pagar até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, por depósito em conta corrente do Contratado, com emissão de nota fiscal/recibo, contendo obrigatoriamente retenções fiscais conforme o caso.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campos Belos GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campos Belos – GO, aos 06 dias do mês de Janeiro de 2023.

AILTON PEREIRA DOS SANTOS

Diretor Financeiro